



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 191/2014-CJCI

Belém, 15 de outubro de 2014.


Protocolo n.º 2014.7.011446-9

A Sua Excelência (o) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a) e, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Ofício Circular n.º 001/2014-GAB/SERFAL/MDA e do parecer anexo, oriundos da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Ofício n.º 3554/2014-CG-PGE

Belém, 26 de setembro de 2014.

Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, o expediente em anexo, endereçado por equívoco a esta Corregedoria-Geral da PGE, pela Secretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – Brasília/DF.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO**  
Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2014.6.011339-8

DATA...: 30/09/2014

CLASSE: COMUNICADO / DIVULGAÇÃO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-C  
Ronaldo Marques Valle  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitan  
Estado do Pará  
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 – Bairro Souza – Belém – Pará  
Nesta



Rua dos Tamoios, n. 1671 – CEP 66025-540 – Batista Campos – Belém – Pará  
Fone: (91) 3344-2746 – Fax: (91) 3241-2828 – Home-page: www.pge.pa.gov.br



Assinado digitalmente por DANIELLE PANTOJA OLIVEIRA.  
Documento Nº: 80275.1076542-9332 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201415130A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL  
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco J – CEP 70.610-200 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3214.0501

Ofício Circular n.º 001/2014 – GAB/SERFAL/MDA

Brasília, 18 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**SORAYA FERNADES DA SILVA LEITÃO**  
Corregedora Geral de Justiça  
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará  
Rua dos Tamoios, nº 1671 - Batista Campos  
66.025-540 – Belém/PA

Assunto: **Art. 27 da Lei nº 13001/2014 em 20 de junho de 2014 – exceções de intransmissibilidade de imóveis rurais inferiores a fração mínima de parcelamento**

Senhora Corregedora Geral,

1. Sirvo-me do presente para informar que a edição da Lei nº 13.001/2014 em 20 de junho de 2014, por meio do seu Art. 27, alterou a redação do Art. 8º da Lei nº 5.868, de 1972, conforme abaixo:

*Art. 27. O art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 8º .....*

*§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - aos casos em que a alienação da área destine-se comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;*

*II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal;*

*III - aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; ou*

*IV - ao imóvel rural que tenha sido incorporado à zona urbana do Município." (NR)*

2. Diante da nova redação pela edição da Lei nº 13.001/2014 em 20 de junho de 2014, relativa às exceções de intransmissibilidade de imóveis rurais inferiores a fração mínima de parcelamento, por meio do PARECER nº 1.624/2014-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU (em anexo), a Consultoria Jurídica deste Ministério do Desenvolvimento Agrário, concluiu que:

*AE*



Assinado digitalmente por DANIELLE PANTOJA OLIVEIRA.  
Documento Nº: 80275.1076542-9332 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PANEM201415130A

*"... entende-se pela possibilidade de emissão de títulos de regularização fundiária no tocante a imóveis rurais na Amazônia Legal com área inferior à fração mínima de parcelamento, a partir da vigência da Lei nº 13.001, de 2014; bem assim pela possibilidade de revisão das decisões de indeferimento prolatadas por tal motivo, ..."*

3. Neste sentido, gentilmente solicitamos a contribuição desta Instituição na ampla divulgação desta matéria, aos notários e registradores nos estados da Amazônia Legal, e aos chefes de departamentos/diretorias nas corregedorias e fóruns com a competência de acompanhar os desmembramentos abaixo da fração mínima de parcelamento.
4. Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição de maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,



**MÁRCIO FONTES HIRATA**  
Secretário Extraordinário de Regularização  
Fundiária na Amazônia Legal - Substituto





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
COORDENAÇÃO-GERAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO A - 1º ANDAR ALA NORTE SALA 111 - CEP: 70.054-900 TELEFONE: (61) 2030-0079

**PARECER n. 1.624/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU**

**PARECER Nº 1.624/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU**

**PROCESSO Nº 55000.001926/2014-18**

**INTERESSADO:** Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

**ASSUNTO:** Emissão de títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal tendo por objeto imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento. Cód. 22.5apas.

Consulta acerca da possibilidade de se emitir títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal tendo por objeto imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento. Considerações acerca da aplicabilidade da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014. Viabilidade.

Senhor Consultor,

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se do Memorando nº 242/2014 – SERFAL-MDA (fl. 02), por meio do qual questiona-se a esta Consultoria Jurídica – Conjur acerca da possibilidade de emitir títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal tendo por objeto imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento após a edição da Lei nº 13.001, de 2014, bem como se os processos administrativos indeferidos por tal motivo podem ter suas decisões revistas.



Assinado digitalmente por DANIELLE PANTOJA OLIVEIRA.  
Documento Nº: 80275.1076542-9332 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201415130A

contempla a emissão de títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal, entende-se derogado o art. 6º, §1º da Lei nº 11.952, de 2009, em sua expressão final – “respeitada a fração mínima de parcelamento” – por lei posterior que dispôs diferentemente sobre a mesma matéria.

7. Conclui-se, portanto, pela possibilidade de emissão de títulos na situação em comento, a partir da vigência da Lei nº 13.001, de 2014; ademais, é também possível a revisão das decisões de indeferimento prolatadas por este motivo, com fundamento na prerrogativa de autotutela administrativa.

8. Ressalta-se, apenas, que tais processos deverão ser novamente submetidos à análise jurídica para emissão de parecer favorável à dispensa de licitação, salvo quando a situação fática se enquadrar nos moldes descritos no parecer referencial nº 861/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, quando será despiciendo o envio dos autos à Conjur.



### III. CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, diante da análise empreendida, entende-se pela possibilidade de emissão de títulos de regularização fundiária no tocante a imóveis rurais na Amazônia Legal com área inferior à fração mínima de parcelamento, a partir da vigência da Lei nº 13.001, de 2014; bem assim pela possibilidade de revisão das decisões de indeferimento prolatadas por tal motivo, nos termos da fundamentação.

10. Opina-se, ao final, seja tornado sem efeito o Despacho nº 592/2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, face à mudança de posicionamento, bem como pela devolução dos autos à Serfal, para providências cabíveis.

11. À consideração.

Brasília, 28 de julho de 2014.

**Ana Paula Sobral**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Regularização Fundiária  
na Amazônia Legal



Assinado digitalmente por DANIELLE PANTOJA OLIVEIRA.  
Documento Nº: 80275.1076542-9332 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201415130A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCOLO SAPCOR N.º 2014.6.011339-8

Requerente: Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará – Soraya Fernandes da Silva Leitão.

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos Magistrados, Diretores de Secretaria e Cartórios Extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém, apresentando o presente expediente, para fins de conhecimento.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para conhecimento e medidas entendidas cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente das medidas adotadas por este Órgão Correcional, após archive-se.

Belém, 1º de outubro de 2014.

Desembargador **Ronaldo Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-10 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Fone. (91) 3205-3504/3557 - e-mail: [corregedoria.capital@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.capital@tjpa.jus.br)



Assinado digitalmente por DANIELLE PANTOJA OLIVEIRA.  
Documento Nº: 80275.1076542-9332 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201415130A